



**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**ACRÉSCIMO NO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2013**

As partes já devidamente qualificadas no Contrato Administrativo Nº 58/2013, de 05 de abril de 2013, sendo o Município de Jaborá, representado por seu Prefeito Kleber Mércio Nora, e da outra parte a Empresa Adriano De Martini & LTDA - ME, para prestação dos Serviços de Transporte Escolar, de acordo com os incisos XVI e XXIII, do artigo 102 e inciso V, artigo 161, ambos da Lei Orgânica do Município e, considerando os Princípios Gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei Orçamentária Nº 1.572, de 06 de dezembro de 2016, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do acréscimo ao objeto do Contrato; considerando que o item 3.4, da Cláusula Terceira, do Contrato Administrativo nº 58/2013 contempla a possibilidade de supressão, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/1994; considerando, ainda, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Termo Aditivo o acréscimo da quilometragem, do Contrato Administrativo Nº 58/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUBSTRATO JURÍDICO E JUSTIFICATIVA**

As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da lei nº 8666/1993, e objetivam atender à solicitação feita pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos do Ofício datado de 30 de maio de 2017, que segue em anexo ao presente Termo Aditivo. As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*[...]*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*



[...]

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Fica alterada a quilometragem prevista no Item 1.1, da Cláusula Primeira – do Objeto e do Valor, do Contrato Administrativo nº 58/2013, em decorrência do acréscimo da quilometragem do Trajeto 11, de 117 Km/dia para 118.1 Km/dia e, por consequência e na mesma proporção, fica alterada a quantidade estimada de quilômetros e o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS**

Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a partir do primeiro dia do mês de maio de dois mil e dezessete (01/05/2017).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das alterações contratuais correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2017.

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 Secretaria de Educação e Desporto

Proj/Ativ. 2.017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0019 Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0062 Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0036 Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0032 Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Respeitadas as condições e cláusulas deste Termo Aditivo, permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 58/2013, de 05 de abril de 2013, Processo Licitatório nº 24/2013, Pregão Presencial nº 12/2013.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente, na presença das testemunhas.

Jaborá (SC), 01 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ADRIANO DE MARTINI & LTDA - ME**  
ADRIANO DE MARTINI – Responsável Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

**MATHEUS GREZEL**  
CPF: 073.687.739-88

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20